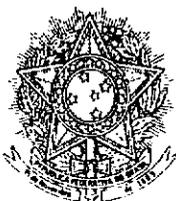


D.S.2.780 de 06.10.88.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N º 134/88

(de 29 de setembro de 1988)

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 14.466, de 02 de agosto de 1988, no seu artigo 30, § único, do Colendo Tribunal Superior Eleitora;

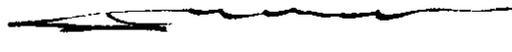
CONSIDERANDO, que toda e qualquer transmissão que caracterize propaganda política-partidária de forma direta ou indireta, fora das hipóteses legalmente autorizadas, contraria infringência das normas vigentes sobre a propaganda eleitoral;

R R E S O L V E M , os Juizes do Tribunal Regional do Paraná, em determinar às emissoras de rádio e televisão da Circunscrição, que se abstenham de divulgar os nomes de programas que correspondam a candidatos radialistas, afastados por força do que determina o art.30, § único, da Resol. nº 14.466, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

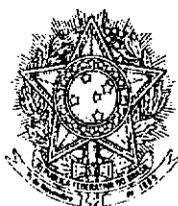
SALA DE SESSÕES, em 29 de setembro de 1988.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.


_____, Presidente
LAURO LIMA LOPES



RÔMULO DE SOUZA PIRES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Fred. Mattos Guedes

FREDERICO MATTOS GUEDES

Carlos Fernando Correa de Castro

CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO

Jose Antonio Vidal Coelho

JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO

Paulo Accioly da Costa

PAULO ACCIOLY DA COSTA

Ivan Jorge Curi

IVAN JORGE CURI

Alcides Alberto Munhoz da Cunha

ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA

Proc.Reg.
Eleitoral